



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Projeto de Resolução. Matéria interna corporis. Organização dos trabalhos legislativos. Pequeno Expediente: limitação do número de proposições **para leitura em plenário**, preservados protocolo e tramitação. Medida de racionalização do tempo de sessão. Juridicidade e regimentalidade presentes. **Parecer favorável, com três Emendas Aditivas** (autoria da Comissão): (i) ajuste do §1º do art. 8º (dia e horário das Sessões Ordinárias); (ii) formalização da **dispensa da leitura da ata** com disponibilização prévia e votação em plenário (art. 73); (iii) correção de coerência normativa no §4º do art. 77, substituindo “após a leitura da ata” por “após a votação da ata”.

O Projeto de Resolução nº 04/2026, de iniciativa da Mesa Diretora, altera o art. 74 do Regimento Interno, para definir o Pequeno Expediente, estabelecer limite de proposições por Vereador para leitura em plenário e disciplinar o encaminhamento das proposições excedentes quando não dependam de deliberação do Plenário.

ANÁLISE JURÍDICA

A disciplina do rito interno das sessões e dos expedientes é matéria tipicamente regimental, veiculável por Resolução, no âmbito da autonomia organizatória do Poder Legislativo. O Projeto, ao limitar apenas a leitura em plenário (e não o protocolo ou a tramitação de proposições), revela-se compatível com a finalidade legítima de conferir maior fluidez às Sessões Ordinárias, sem restrição indevida à atividade parlamentar.

Não se identifica vício de constitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade regimental.

As emendas aditivas apresentadas pela Comissão têm caráter de aperfeiçoamento institucional, alinhando texto regimental à prática administrativa consolidada (ata) e garantindo coerência entre dispositivos (art. 73 e art. 77), além de disciplinar dia e horário da Sessão Ordinária (art. 8º, §1º).

EMENDAS ADITIVAS

EMENDA ADITIVA Nº 01/2026 (Art. 8º, §1º – Sessões Ordinárias)



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Mecceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Acrescente-se ao Projeto de Resolução nº 04/2026 o seguinte artigo, renumerando-se os demais, se necessário:

“Art. 2º. O § 1º do art. 8º da Resolução nº 05/2022 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

‘§ 1º As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente às terças-feiras ou, quando recair algum feriado, por deliberação do Presidente, com o início programado para às 15h00.’”

EMENDA ADITIVA Nº 02/2026 (Art. 73 – Dispensa da leitura da ata e disponibilização prévia)

Acrescente-se ao Projeto de Resolução nº 04/2026 o seguinte artigo, renumerando-se os demais, se necessário:

“Art. 3º. O art. 73 da Resolução nº 02/2022 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 73 – Antes do Pequeno Expediente e da Ordem do Dia, a Sessão Plenária será destinada à discussão e votação da ata da Sessão anterior, dispensada a sua leitura, desde que a ata tenha sido disponibilizada aos Vereadores, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da Sessão.

§ 1º A ata é o resumo fiel dos trabalhos de uma Sessão, sendo redigida após a sua realização e assinada pelo Primeiro Secretário e aprovada pelo Plenário.

§ 2º Haverá um livro especial para a redação das atas.

§ 3º Não se realizando a Sessão por falta de quórum, deverá ser lavrada a respectiva ata, dela constando o expediente despachado.

§ 4º A ata da última Sessão, ao encerrar a Sessão Legislativa Anual, será redigida e submetida à aprovação antes do término da Sessão.

§ 5º Antes da votação, havendo retificações, estas serão declaradas verbalmente pelos interessados para que sejam consignadas e submetidas à deliberação do Plenário.’**”

EMENDA ADITIVA Nº 03/2026 (Art. 77, §4º – Ajuste de coerência)

Acrescente-se ao Projeto de Resolução nº 04/2026 o seguinte artigo, renumerando-se os demais, se necessário:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

“Art. 4º. O § 4º do art. 77 da Resolução nº 02/2022 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Após a votação da ata, caso o Vereador não tenha chegado ao Plenário, perderá o direito ao uso da palavra e não poderá registrar votação nas matérias já apreciadas.”

CONCLUSÃO

À vista do exposto, a COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 04/2026, por atender aos requisitos de juridicidade e adequação regimental, COM AS TRÊS EMENDAS ADITIVAS acima transcritas, todas de autoria desta Comissão.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.

Vicente Félix Belo

Presidente

Rafael Macêdo

Relator

Geórgia Macêdo Gonçalves

Membro